



Ilmo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS.  
MAURO JOSE LUDWIG

**REQUERIMENTO 64**

A vereadora LUISA SILVA BARTH DA BANCADA DO MDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja encaminhado ofício da casa para a Administração Municipal de Tenente Portela, para que DETERMINE ao setor competente da municipalidade a recuperação com a máxima urgência da estrada da Linha Manchinha e na estrada da antiga Brahma, principalmente nos trechos próximos ao salão da comunidade uma vez que a mesma está intransitável.

Justifico meu pedido pois o cerro que dá acesso ao antigo salão da comunidade Tem ônibus escolar, caminhão de leite, que não conseguem mais passar pelo local. Recentemente o ônibus escolar por pouco que não vai na valeta, com os alunos dentro.

Na linha Manchinha temos pessoais idosas e moradores, que dependem de tratamento médico diariamente e estão com extremas dificuldades para deslocamento.

Um dos acessos que liga a comunidade da Manchinha próximo ao prédio da antiga Brahma está da mesma forma, sem condições de transitar, além do bueiro que está caindo.

Precisamos de prioridades na recuperação das estradas do interior e assim proporcionar a nossa comunidade um deslocamento adequado.

**Maiores explicações em plenária.**

Tenente Portela/RS, 04/09/2023, sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores. Luisa SILVA Barth, vereadora do MDB..

Taini Solet

W

Júton

W



Ilmo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS.

MAURO JOSE LUDWIG

REQUERIMENTO 65

A vereadora **LUISA SILVA BARTH** DA BANCADA DO MDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja encaminhado **PRESENTE INDICAÇÃO DE LEI** ao Prefeito Rosemar Sala, para que o mesmo encaminhe a casa legislativa um projeto **REPASSANDO** aos servidores inativos os valores correspondentes a venda da folha de pagamento uma vez que tais servidores possuem direito a paridade com fundamento no art. 7º da EC nº 41, de 2003.

Também é oportuno SR PREFEITO que em situações análogas, o Tribunal de Justiça do nosso Estado já reconheceu a **inconstitucionalidade** de lei que previa a concessão de abono somente para os servidores ativo.

Além disso importante que os servidores tenham conhecimento do presente parecer técnico que o STF sinaliza-se o posicionamento no tema de repercussão geral nº 156, quanto ao alcance deste direito como podemos citar:

I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas.

Por esta razão colegas vereadores é legal que o Prefeito providencie com a sua assessoria um projeto de Lei que venha repassar aos servidores **INATIVOS** estendendo a concessão do abono **POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA** com esses funcionários que contribuíram com o crescimento do nosso município.

**Maiores explicações em plenária.** Tenente Portela/RS, 04/09/2023, sala das sessões da Câmara Municipal de Vereadores. Luísa Silva Barth, vereadora do MDB..

Tem Parecer →  
Flávio

Porto Alegre, 30 de agosto de 2023.

## Orientação Técnica IGAM nº 18.888/2023.

I. O Poder Legislativo do Município de Tenente Portela solicita ao IGAM análise do Projeto de Lei nº 57 de 2023 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono pecuniário aos servidores públicos municipais ativos*”.

II. No que se refere ao aspecto formal, o projeto de lei em análise não apresenta vício de iniciativa, pois partiu do Chefe do Poder Executivo, agente competente conforme disposição constitucional (CF, artigo 61, § 1º, II, ‘a’), simetricamente aplicado ao Município pela Lei Orgânica em seus incisos I e II do §1º do art.52<sup>1</sup>.

III. Quanto ao conteúdo, o abono nada mais é do que espécie de acréscimo remuneratório temporário, de natureza provisória, não caracterizando aumento de vencimento.

Com relação ao art. 2º do projeto, cabe salientar que os servidores são assistidos pelo RPPS, caberá a incidência de contribuição previdenciária, conforme art. 14<sup>2</sup>, eis que o abono é vantagem pecuniária temporária, contudo remuneratória.

<sup>1</sup> Art. 52 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta LOM.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I – criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta ou autárquica;

II – servidores públicos do Município seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;  
<https://leismunicipais.com.br/lei-organica-tenente-portela-rs>

<sup>2</sup> Art. 14. Entende-se como remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de todas as parcelas de caráter remuneratório e outras vantagens percebidas pelo servidor, conforme estabelecido em Lei, excluídas as seguintes: (NR) (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.663, de 30.04.2020)

<https://tenenteportela.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7994&cdDiploma=1406>

Alerta-se para que seja modificado o art. 14 da Lei do RPPS, pois qualquer parcela remuneratória temporária não deve incidir contribuição previdenciária.

A Portaria do MPT nº 1.467/2022, que estabelece as disposições a serem observadas pelos entes federados ao legislarem sobre seus regimes próprios de previdência, em seu art. 12, disciplina a matéria objeto de análise:

Art. 12. Lei do ente federativo definirá as parcelas que comporão a base de cálculo das contribuições devidas ao RPPS, observados os seguintes parâmetros:

I - integram a base de cálculo das contribuições, dentre outros, o subsídio, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e as seguintes rubricas:

Portanto, a possibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária sobre parcelas temporárias deve existir, mediante opção expressa do servidor, não de forma compulsória. Isso porque as parcelas temporárias não integram o conceito de última remuneração do cargo efetivo do servidor, ou seja, não vão ser teto para fins de estabelecimento do seu benefício. Nesse sentido, o Tema 163 do STF, cuja ementa afirma:

*"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade"*

E o cumprimento da regra constitucional, inscrita no art. 169, §1º e incisos c/c art. 86, parágrafo único, incisos I e II da LOM<sup>3</sup>, devendo verificar-se a existência de previsão nas normas orçamentárias:

Art. 169. A **despesa com pessoal** ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

<sup>3</sup> Art. 86. A despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei complementar federal. Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal e qualquer título, só poderão ser feitas:  
I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;  
II - Se houver autorização específica na Lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;  
<https://tenenteportela.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7994&cdDiploma=9999?cdMunicipio=7994&cdTipoDiploma=85>



Diante disso, há uma irregularidade que precisa ser sanada de modo a conferir legalidade sob o ponto de fiscal-orçamentário ao presente projeto, opinando-se, de momento, por sua inviabilidade, então, dada a anomalia.

Para além, no que tange a extensão do abono aos servidores inativos, somente é possível a concessão aos que possuem direito a paridade **com fundamento no art. 7º da EC nº 41, de 2003.**

Cumpre mencionar, que em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Estado já reconheceu a inconstitucionalidade de lei que previa a concessão de abono somente para os servidores ativos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TAQUARA. ABONO SALARIAL. LEIS MUNICIPAIS 4.268/09, 4.330/09 E 4.414/10. VEDAÇÃO DE EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. N. 70053822458. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS POR FORÇA DA PARIDADE. Diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão "ativos", nos termos das Lei Municipais 4.268/2009 e 4.330/2009, e tendo em vista que a paridade é garantida aos inativos nos termos da Emenda Constitucional 41/03, somado ao fato de a aposentadoria da recorrente ter ocorrido em 26 de junho de 1998, é ela destinatária do abono vencimental. APELO PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70052286580, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em: 22-02-2017)

Não menos importante, sinaliza-se o posicionamento do STF, no tema de repercussão geral nº 156, quanto ao alcance deste direito:

- I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas;
- II - Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003;
- III - Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda;

---

=2.887&Word=&Word2=



Diante disso, há uma irregularidade que precisa ser sanada de modo a conferir legalidade sob o ponto de fiscal-orçamentário ao presente projeto, opinando-se, de momento, por sua inviabilidade, então, dada a anomalia.

Para além, no que tange a extensão do abono aos servidores inativos, somente é possível a concessão aos que possuem direito a paridade **com fundamento no art. 7º da EC nº 41, de 2003.**

Cumpre mencionar, que em situação análoga, o Tribunal de Justiça do Estado já reconheceu a inconstitucionalidade de lei que previa a concessão de abono somente para os servidores ativos:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. MUNICÍPIO DE TAQUARA. ABONO SALARIAL. LEIS MUNICIPAIS 4.268/09, 4.330/09 E 4.414/10. VEDAÇÃO DE EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. N. 70053822458. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS POR FORÇA DA PARIDADE. Diante do reconhecimento da inconstitucionalidade da expressão "ativos", nos termos das Lei Municipais 4.268/2009 e 4.330/2009, e tendo em vista que a paridade é garantida aos inativos nos termos da Emenda Constitucional 41/03, somado ao fato de a aposentadoria da recorrente ter ocorrido em 26 de junho de 1998, é ela destinatária do abono vencimental. APELO PROVIDO. UNÂNIME.(Apelação Cível, Nº 70052286580, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jerson Moacir Gubert, Julgado em: 22-02-2017)

Não menos importante, sinaliza-se o posicionamento do STF, no tema de repercussão geral nº 156, quanto ao alcance deste direito:

- I - As vantagens remuneratórias legítimas e de caráter geral conferidas a determinada categoria, carreira ou, indistintamente, a servidores públicos, por serem vantagens genéricas, são extensíveis aos servidores inativos e pensionistas;
- II - Nesses casos, a extensão alcança os servidores que tenham ingressado no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 e se aposentado ou adquirido o direito à aposentadoria antes da EC 41/2003;III - Com relação àqueles servidores que se aposentaram após a EC 41/2003, deverão ser observados os requisitos estabelecidos na regra de transição contida no seu art. 7º, em virtude da extinção da paridade integral entre ativos e inativos contida no art. 40, § 8º, da CF para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da referida emenda;

---

=2.887&Word=&Word2=



**Ilmo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE PORTELA/RS.**

**Mauro Jose Ludwig**

**REQUERIMENTO 66**

A vereadora LUISA SILVA BARTH DA BANCADA DO MDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja encaminhado ofício DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, ao Gabinete do Deputado Federal Alceu Moreira do MDB, agradecendo os recursos destinado a saúde Portelense, destinados ao nosso Hospital Santo Antônio de Tenente Portela, no qual repassou 200 mil reais para a entidade aplicar na saúde do município de Tenente Portela.

**Maiores Explicações em plenário. Tenente Portela/RS, 04/09/2023.**

**Luísa Silva Barth Vereadora do MDB.**

*Taime Soled*

*Junto*



**Ilmo Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE PORTELA/RS.**

**Mauro Jose Ludwig**

**REQUERIMENTO 67**

A vereadora LUISA SILVA BARTH DA BANCADA DO MDB, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria solicitar que seja encaminhado ofício DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, a Executiva Municipal do Partido Liberal de Tenente Portela, parabenizando o comprometimento da agremiação com o município, uma vez que recentemente foi entregue recursos oriundos de emendas parlamentares para serem investidos na saúde Portelense.

**Maiores Explicações em plenário. Tenente Portela/RS, 04/09/2023.**

**Luísa Silva Barth Vereadora do MDB.**

*Jaiore 30/08*

*Junior*

Excelentíssimo Senhor  
**Mauro José Ludwig**  
Presidente da Câmara Municipal.  
**Tenente Portela – RS**

**Requerimento 69**

O **Vereador** que a este subscreve, vem mui respeitosamente, a presença de V. Excelência, **REQUERER** ao Poder Executivo Municipal para que o mesmo encaminhe com a máxima urgência a reforma do telhado da escola Ayrton Sena UMA VEZ QUE TODOS OS DIAS QUE CHOVE FORTE, os alunos e professores tem que se deslocar a outras salas em razão da entrada d'água deixando as salas alagadas.

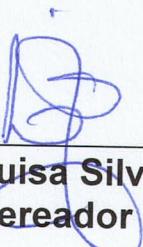
Maiores explicações em plenário.

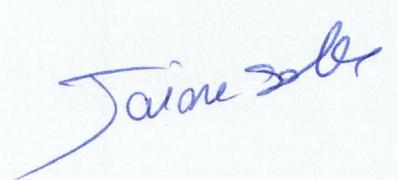
Nestes Termos

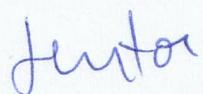
Pede Deferimento.

Tenente Portela, 04 de Setembro de 2023.

---

  
**Luisa Silva Barth**  
**Vereador do MDB**

  
**Jairone**

  
**Júnior**



